



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
(DOM 14.12.2017 – N. 4.264, ANO XVIII)

ALTERA a Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90. Para cada cargo, especialmente para realização de concurso público, poderá haver provas com prioridade em determinada área do conhecimento, cuja regulamentação será fixada pelo Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), reservada a regulamentação deste Lei, nos demais aspectos, ao Chefe do Executivo.

...

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro do enquadramento a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as Leis n. 2.011, de 1989, n. 087, de 2002, n. 765, de 2004, n. 1.092, de 2006, n. 1.224, de 2008, artigos 1.º ao 4.º da Lei n. 1.541, de 2010, e normas regulamentares.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação à alteração do artigo 93 à data da vigência da Lei n. 1.955, de 2014.

Manaus, 14 de dezembro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4264 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA a Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90. Para cada cargo, especialmente para realização de concurso público, poderá haver provas com prioridade em determinada área do conhecimento, cuja regulamentação será fixada pelo Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), reservada a regulamentação deste Lei, nos demais aspectos, ao Chefe do Executivo.

...

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro do enquadramento a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as Leis n. 2.011, de 1989, n. 087, de 2002, n. 765, de 2004, n. 1.092, de 2006, n. 1.224, de 2008, artigos 1.º ao 4.º da Lei n. 1.541, de 2010, e normas regulamentares.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação à alteração do artigo 93 à data da vigência da Lei n. 1.955, de 2014.

Manaus, 14 de dezembro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE, a título de recomposição salarial, reajuste na base de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Manaus, vinculados à área não específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Manaus, vinculados à área não específica, regidos pela Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º A equiparação salarial de que trata o art. 1.º desta Lei terá o reajuste na base de vencimento dos servidores na ordem de 7,57% (sete vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Art. 3.º Fica estabelecido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores do quadro geral da área não específica da Prefeitura de Manaus, submetidos ao regime estatutário, fixando-se o dia 1.º de março de cada ano como data-base para correção dos valores.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil